



CONTRATO Nº 054/2024/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **K. FRANK DOS SANTOS LTDA.**

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **K. Frank dos Santos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.410/0001-90, com sede na Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque (Avenida das Torres), s/n, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78077-100, neste ato representada neste ato pelo **Sr. Kleber Frank dos Santos**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19741502 SSP/MT e do CPF nº 034.120.231-24, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante o Parecer Jurídico nº **OJN 008/CPPGE/2023**, com fulcro na **Dispensa de Licitação** do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEPLAG-PRO-2024/08242**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de mobiliário para atender o Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº 015/2024/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG**, bem como a **Proposta acostada** nos autos (fls. 97-106), constantes no processo nº **SEPLAG-PRO-2024/08242**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOTE ÚNICO								
EMPRESA K. FRANK DOS SANTOS LTDA								
Item	Cód. SIAG	Descrição	Unid	Quant	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

01	0003987	MESA - TIPO: APOIO LATERAL; ESTRUTURA: LEVE E COMPACTA, DE FÁCIL MOVIMENTAÇÃO; TAMPO DA MESA: REDONDO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTABILIDADE E SEGURANÇA; MATERIAL DO TAMPO: AÇO CARBONO; COMPOSIÇÃO: DUAS MESAS LATERAIS DE TAMANHOS DIFERENTES; DIMENSÃO DA MESA MÉDIA: 0,50x0,50m (AxD); DIMENSÃO DA MESA ALTA: 0,60x0,60m (AxD); TAMPO: AÇO CARBONO E ESPELHO; COMPOSIÇÃO ESTRUTURA: AÇO CARBONO; PINTURA ESTRUTURA: ELETROSTÁTICA; DIMENSÃO DO ESPELHO DO TAMPO: 4 MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DO ESPELHO DO TAMPO: MAIOR RESISTÊNCIA A UMIDADE, OXIDAÇÃO, FORMAÇÃO DE MANCHAS E CORROSÃO NAS BORDAS; REQUISITOS MÍNIMOS: NBR 15198 e 14696; CARACTERÍSTICAS GERAIS: RESISTENTE E DURÁVEL; CARACTERÍSTICAS DO TAMPO: ESPELHO CRISTAL EXTRA CLEAR, COM REFLEXO PERFEITO E SEM DISTORÇÃO; CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESPELHO DO TAMPO: LIVRE DE COBRE E DE CHUMBO; COR DA PINTURA: PRETA	UN	02	ESCAL	LUX	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
02	0003978	MESA - TIPO: APOIO LATERAL; COR: PRETA; DIMENSÕES: 60X50cm (AxL); MATERIAL DO TAMPO: AÇO CARBONO; PESO: 4 KG; TAMPO: AÇO CARBONO E ESPELHO; COMPOSIÇÃO ESTRUTURA: AÇO CARBONO; PINTURA ESTRUTURA: ELETROSTÁTICA; DIMENSÃO DO ESPELHO DO TAMPO: 4 MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	UN	03	ESCAL	LUX	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		DO ESPELHO DO TAMPO: MAIOR RESISTÊNCIA A UMIDADE, OXIDAÇÃO, FORMAÇÃO DE MANCHAS E CORROSÃO NAS BORDAS; REQUISITOS MÍNIMOS: NBR 15198 e 14696; CARACTERÍSTICAS DO TAMPO: ESPELHO CRISTAL EXTRA CLEAR, COM REFLEXO PERFEITO E SEM DISTORÇÃO; CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ESPELHO DO TAMPO: LIVRE DE COBRE E DE CHUMBO						
03	0003947	POLTRONA - TECIDO: LINHO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER; DIMENSÕES: 0,75x0,67x0,70m (AxLxP); BRAÇO: COM BRAÇO; MATERIAL DOS PÉS: AÇO CARBONO; MATERIAL DA BASE: AÇO CARBONO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA ENVOLVE AO REDOR DA POLTRONA; PINTURA: ELETROSTÁTICA; COMPOSIÇÃO ESTRUTURA: AÇO CARBONO; COR DA PINTURA: PRETA; CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA: MULTILAMINADA; ASSENTO E ENCOSTO: REVESTIDO EM ESPUMA D28 SOFT COM TECIDO; TIPO: ESTOFADA; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: 0,44m; ALTURA DO CHÃO ATÉ O BRAÇO: 0.63m	UN	06	HERVAL	LIZZ	R\$ 1.210,00	R\$ 7.260,00
04	0003884	CADEIRA - MATERIAL: METAL, POLIPROPILENO E PVC; COR: FENDI; MATERIAL DO ASSENTO: PVC; MATERIAL DA ESTRUTURA: METAL; DIMENSÕES: 46x43x90,5cm (LxPxA); PESO DO PRODUTO: 4 KG; MATERIAL DO ENCOSTO: PVC; MATERIAL DOS PÉS: METAL COM REVESTIMENTO DE PVC; PESO MÁXIMO SUPORTADO: 120 KG; MATERIAL DO REVESTIMENTO:	UN	06	OR DESIGN	GLAM	R\$ 299,00	R\$ 1.794,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		POLIPROPILENO						
05	0003794	SOFÁ - TECIDO: LINHO; MATERIAL DA ESTRUTURA: MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO PROVENIENTE DE REFLORESTAMENTO; COR: TONS DE CINZA MÉDIO COM TOQUE DE BEGE; ESTRUTURA: GRAMPOS DUPLOS DE AÇO GALVANIZADO E PERCINTAS ELÁSTICAS ITALIANAS, TENSIONADAS AUTOMATICAMENTE; TIPO: FIXO ORGÂNICO; ASSENTO: MOLAS BONNEL E ESPUMA D30 SOFT DE ALTO PADRÃO; DIMENSÕES: 0,75x2,20x0,85m (AxLxP); ENCOSTO: ESPUMA SOFT E FIBRA DE POLIÉSTER 100%; MATERIAL DAS ALMOFADAS: FIBRA SILICONIZADA; ALTURA DA BASE: 12cm; ACOMPANHA: ALMOFADAS SOLTAS; COR DA ESTRUTURA: MADEIRA NATURAL; CONTEM: CERTIFICADO CARB; COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: 50% ALGODÃO, 40% POLIÉSTER E 10% VISCOSE; FORMATO DA BASE: OVAL; MATERIAL DA BASE: LÂMINA NATURAL DE MADEIRA DE CINAMOMO	UN	01	KF MOBILIÁRIO	BASE	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
06	0003945	POLTRONA - TECIDO: LINHO; COR: CINZA CLARO; DIMENSÕES: 0,72 x 0,69 x 0,74m; BRAÇO: COM BRAÇO; MATERIAL DA BASE: MADEIRA TINGIDA COM TRAVAMENTO EM METAL PINTADO EM PRETO; DETALHES: METAL PRETO; CONTEM: CONCHA DE MULTIPLATINADO ANATÔMICO, ESTOFADA; TIPO DA BASE: FIXA; COR DA BASE: MADEIRA NATURAL; MATERIAL DOS BRAÇOS: MADEIRA; POSIÇÃO DOS BRAÇOS: BRAÇOS QUE CIRCULAM ATÉ AS COSTAS	UN	02	TUMAR	JAVA	R\$ 2.880,00	R\$ 5.760,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		DA POLTRONA; BASE: MADEIRA MACIÇA.						
07	0003944	POLTRONA - TECIDO: COURO SINTÉTICO E LINHO; DETALHES: METAL PRETO; CONTEM: CONCHA DE MULTIPLATINADO ANATÔMICO, ESTOFADA; TIPO DA BASE: FIXA; MATERIAL DOS PÉS FRONTAIS: MADEIRA MACIÇA NATURAL; MATERIAL DOS PÉS TRASEIROS: AÇO CARBONO; PINTURA: ELETROSTÁTICA; COMPOSIÇÃO ESTRUTURA: INTERNA EM MADEIRA; CARACTERÍSTICA DA BASE: TONALIZADA; REVESTIMENTO EXTERNO: COURO SINTÉTICO; COR DO REVESTIMENTO EXTERNO: CINZA MÉDIO; REVESTIMENTO INTERNO: LINHO; COR DO REVESTIMENTO INTERNO: CINZA CLARO; MEDIDAS: 740x715x640mm (AxLxP); COR DA PINTURA: PRETA	UN	02	TUMAR	URBAN	R\$ 2.599,62	R\$ 5.199,24
08	0003745	QUADRO - TIPO: FOTOGRÁFICO; IMAGEM: PAISAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO; TIPO DE MOLDURA: FINA AMADEIRADA; COR DA MOLDURA: CASTANHO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VIDRO ANTIRREFLEXO; PREVALÊNCIA DE COR: VERDE; DIMENSÃO: 1,20x2,10m.	UN	01	EURONO BRE	QUADRO DECORATIVO	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
09	0003980	MESA - TIPO: CENTRO; ESTRUTURA: METÁLICA RETA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÓVEL FUNCIONAL, SOFISTICADO E ELEGANTE; DIMENSÕES: 0,30x1,20x0,60m (AxLx P); MATERIAL DO TAMPO: ESPELHO OU LACA CINZA; TAMPO: RETANGULAR; DESIGN: MODERNO E MINIMALISTA; COMPOSIÇÃO ESTRUTURA: AÇO CARBONO; PINTURA ESTRUTURA:	UN	01	BELL DESIGN	AREZZO	R\$ 1.767,63	R\$ 1.767,63





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		ELETRÓSTATICA; CARACTERÍSTICAS GERAIS: RESISTENTE E DURÁVEL; COR DA PINTURA: PRETA						
10	0003981	MESA - TIPO: APOIO LATERAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LACAS SEM VIDRO COLADO; BASE: LACA ACETINADA NA COR CINZA; DIMENSÕES: 0,45x0,60m (DxA); MATERIAL DO TAMPO: MADEIRA TAUARI; ACABAMENTO DO TAMPO: LACA ACETINADA NA COR CINZA; DIMENSÕES TAMPO DA MESA: 45 CM DE DIÂMETRO; TUBO: ALUMÍNIO COLORIDO EM ACETINADA NA COR PRETA.	UN	01	BELL DESIGN	LISBOA	R\$ 1.022,00	R\$ 1.022,00
11	0003908	VASO PARA PLANTAS - COR: BRANCO MÁRMORE; MATERIAL: FIBRA DE VIDRO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RACHA, LEVE E FÁCIL DE CARREGAR; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DA PINTURA: NÃO TRINCA E NÃO DESBOTA; QUANTIDADE: KIT COM 03; COMPOSIÇÃO DO KIT: 03 VASOS DE TAMANHOS APROXIMADOS EM CM DE 35X15X17X24, 58X18X20X29 E 75X23X27X39 (ALTURA X BASE X BOCA X DIÂMETRO); CARACTERÍSTICAS GERAIS: ESTÁTUAS EM RESINA; TIPO DE PINTURA: AUTOMOTIVA PU	UN	02	BELLA ART	LOND RES KIT	R\$ 409,00	R\$ 818,00
12	0003837	PRATO - MATERIAL: POLIETILENO (PLÁSTICO) 100% RECICLADO; APLICAÇÃO: VASO DE PLANTA; TAMANHO: PP; PROTEÇÃO: UV; DIMENSÕES: 16 CM DE BOCA X 22 CM DE COMPRIMENTO	UN	02	AGROMA NIA	VASAP PP	R\$ 36,50	R\$ 73,00
13	0003809	PRATO - MATERIAL: POLIETILENO (PLÁSTICO) 100% RECICLADO; APLICAÇÃO: VASO DE PLANTA; DIMENSÃO: 21 CM DE BOCA X 26 CM DE COMPRIMENTO;	UN	02	AGROMA NIA	VASAP P	R\$ 39,00	R\$ 78,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		TAMANHO: P; PROTEÇÃO: UV						
14	0003810	PRATO - MATERIAL: POLIETILENO (PLÁSTICO) 100% RECICLADO; APLICAÇÃO: VASO DE PLANTA; DIMENSÃO: 23 CM DE BOCA X 28 CM DE COMPRIMENTO; TAMANHO: M; PROTEÇÃO: UV.	UN	02	AGROMANIA	VASAPM	R\$ 44,05	R\$ 88,10
15	0003911	VASO PARA PLANTAS - MEDIDAS: 31CM DE DIÂMETRO x 56CM DE ALTURA; COR: AREIA; MATERIAL: FIBRA DE VIDRO; PINTURA: VIETNAMITA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RACHA, LEVE E FÁCIL DE CARREGAR; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DA PINTURA: NÃO TRINCA E NÃO DESBOTA; FORMATO: REDONDO; MÉTODO DE PRODUÇÃO: INDUSTRIAL; COMPATÍVEL COM: ÁREA INTERNA E/OU EXTERNA; PESO: 16 KG; CARACTERÍSTICAS GERAIS: ESTÁTUAS EM RESINA; TIPO DE PINTURA: AUTOMOTIVA PU	UN	08	BELLAART	LONDRES	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
16	0003786	ABAJUR (LUMINÁRIA) - TIPO: ABAJUR DE MESA; DIMENSÃO: 69,5XØ38cm; COR DA ESTRUTURA: PRETA; FORMATO DA ESTRUTURA: OVAL OU EM ARCOS; MATERIAL: METAL E TECIDO; MATERIAL DA CÚPULA: TECIDO CRU	UN	01	INSPIREHOME	BIANCHI	R\$ 1.026,00	R\$ 1.026,00
17	0003770	ABAJUR (LUMINÁRIA) - TIPO: LUMINÁRIA DE MESA; TIPO DE LÂMPADA: 1 HALOPIN E 1 DICROICA PAR16; CORES: DOURADO FOSCO E PRETO; TEMPERATURA DE COR: 4000k; DIMENSÃO: 43XØ10cm; MATERIAL: METAL E VIDRO	UN	01	INSPIREHOME	TEAS	R\$ 573,00	R\$ 573,00
18	0003865	TAPETE - TIPO: TURCO; COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: 100% POLIÉSTER NA FELPA E BASE DE ALGODÃO; COR: TONS FRIOS DE CINZA E OFF WHITE;	UN	01	CASARUGME	SAHEL0007	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00





		FORMATO: QUADRADO; DIMENSÃO: 3,0x3,0m; TECELAGEM: FEITO EM MÁQUINAS DE PONTA; GRAMATURA: 2,2 kg/m ² ; PERFIL DE ALTURA: 8mm; ACABAMENTO: DEBRUM NAS QUATRO LATERAIS						
19	0003867	TAPETE - TIPO: TURCO; COMPOSIÇÃO DO MATERIAL: 100% POLIÉSTER NA FELPA E BASE DE ALGODÃO; COR: TONS FRIOS DE CINZA E OFF WHITE; FORMATO: RETANGULAR; DIMENSÃO: 3,0x3,5m; TECELAGEM: FEITO EM MÁQUINAS DE PONTA; GRAMATURA: 2,2 kg/m ² ; PERFIL DE ALTURA: 8mm; ACABAMENTO: DEBRUM NAS QUATRO LATERAIS	UN	01	CASA RUGME	SARAI 002	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
TOTAL ESTIMADO :								
R\$ 44.538,97 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)								

2.2. Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de **R\$ 44.538,97 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento antecipado.





- 5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 5.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 5.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 5.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 5.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 5.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 5.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 5.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 5.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 5.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 5.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 5.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 5.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;





5.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

5.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

5.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

5.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

5.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

5.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11101	2007	449052	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do





objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.





- 7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.21.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).
- 7.22.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





8.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1.1. O prazo de entrega dos bens será de 15 (quinze) dias úteis, contados à partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

9.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

9.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.2. LOCAL DE ENTREGA

9.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, localizado no Centro Político Administrativo, Rua C, Bloco III - Cuiabá/MT - CEP 78.049-005.

9.2.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do Órgão/Entidade Contratante, que será estipuladona Ordem de Fornecimento. Ainda, deve o objeto ser recebido nos termos do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. FORMA DE EXECUÇÃO

9.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

9.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.





9.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

9.3.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

9.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

9.3.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

9.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas e na legislação pertinente, quando couber.

9.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

9.4. DO RECEBIMENTO

9.4.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.4.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.4.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá





novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.4.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.5.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.5.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.5.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.





10.1.2.1. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

10.1.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.1.4. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

- **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

a) Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

b) Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

- **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

a) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

10.1.5. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.1.5.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

10.1.5.2. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

10.1.5.2.1. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

10.1.5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.5.3.1. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.





10.1.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.2. DO PREPOSTO

10.2.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.2.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

10.2.1.3. Poderá ser indicado para a função de preposto o profissional designado e qualificado no certame licitatório como Responsável Técnico pela empresa.

10.2.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada (preposto) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.4. O Contratante poderá convocar outro representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o preposto da Contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da contratante.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante.
- d) Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.





- f) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante.
- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- i) a dotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- j) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- m) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.2.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;
- 11.3.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 11.4.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 11.5.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.8.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da





data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

11.10. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

11.13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

11.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:





I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação.

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência.

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.4.1. A sanção prevista no item 12.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.





12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso.

12.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

12.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:
I – a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos.

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.2. Justifica-se a dispensa da garantia por tratar-se de um produto que pode ser solicitado via Ordem de Fornecimento, sendo o objeto cumprido no momento da entrega do material. Além disso, por não se tratar de um fornecimento contínuo, tampouco de produtos com alto custo financeiro, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as conseqüências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.



